

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, doravante designado "MP/SP", neste ato representado pela Procuradora de Justiça abaixo assinada, e, de outro lado, **MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 03.361.252/0001-34, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Marte, 489, 2º andar, parte A, doravante designado "MERCADOLIVRE", e **MercadoPago.com Representações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.573.521/0001-91, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Marte, 489, 1º andar, parte A, doravante designado "MERCADOPAGO", por seus representantes legais abaixo assinados;

**CONSIDERANDO QUE** o MERCADOLIVRE presta um serviço consistente na oferta de uma plataforma na Internet através do seu site "[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)", que fornece espaços para que usuários *anunciantes/potenciais vendedores* anunciem, na forma de classificados, oferecendo à venda os seus próprios produtos e serviços, bem como na viabilização do contato entre estes e eventuais interessados na compra dos itens, os usuários/*potenciais compradores*, para que possam, a partir de então, negociar direta e exclusivamente entre si, sem intervenção da empresa, tanto na negociação ou aperfeiçoamento da operação;

**CONSIDERANDO QUE** os próprios usuários *anunciantes/potenciais vendedores* estabelecem os termos das suas ofertas e criam os anúncios hospedados no site "[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)", determinando o título, descrição e imagem dos bens, preço, categoria, quantidade, condições de venda, entrega e pagamento, sem qualquer intervenção do MERCADOLIVRE no conteúdo;

**CONSIDERANDO QUE** os produtos anunciados por usuários no site "[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)" não pertencem ao MERCADOLIVRE, que não participa das operações de compra e venda realizadas entre os usuários *anunciantes/potenciais vendedores* e *potenciais compradores*, tampouco envia propostas ou intermedeia o contato entre eles, que se dá de forma direta, fora do ambiente do site, por telefone, e-mail, pessoalmente ou de outro modo que optem por adotar;

**CONSIDERANDO QUE** o MERCADOLIVRE não se qualifica, nos termos da Lei nº 8.078/1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), como fornecedor dos produtos anunciados por usuários no site "[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)", não sendo, por

consequente, objetiva ou solidariamente responsável pelos seus eventuais vícios ou defeitos (fatos), tampouco por eventual inexecução do negócio jurídico de compra e venda realizado direta e exclusivamente entre *anunciantes/vendedores* e *compradores*;

**CONSIDERANDO QUE** o MERCADOPAGO presta aos seus clientes um serviço de gerenciamento de conta de pagamento pré-paga e serviços de pagamento e recebimento de valores, regulamentado pelo Banco Central do Brasil por intermédio da Lei nº 12.865/2013, por meio do qual são atribuídas aos usuários contas gráficas (demonstrações do dinheiro custodiado), atuando, o MERCADOPAGO, na qualidade de mandatário dos usuários para dar cumprimento às suas solicitações de envio, recebimento ou retirada de dinheiro, pagamento de produtos ou serviços;

**CONSIDERANDO QUE** o serviço de gerenciamento de pagamentos prestado pelo MERCADOPAGO pode ser utilizado, inclusive, mas não exclusivamente, para a realização de pagamentos nas operações de compra e venda de produtos e serviços anunciados por usuários no site "[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)";

**CONSIDERANDO QUE** a utilização do serviço de gerenciamento de pagamentos prestado pelo MERCADOPAGO é regida pelos "Termos e condições de uso do MercadoPago", publicamente disponível no site do MERCADOPAGO<sup>1</sup> e também como anexo dos "Termos e condições gerais de uso do site MercadoLivre"<sup>2</sup>, que consiste no contrato firmado entre o MERCADOPAGO e os seus usuários, estabelecendo os direitos e as obrigações de ambas as partes;

**CONSIDERANDO QUE** o MERCADOPAGO não se qualifica, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, como fornecedor dos produtos vendidos ou comprados por seus usuários, com a utilização do seu serviço de gerenciamento de pagamentos, não sendo, por conseguinte, objetiva ou solidariamente responsável pelos seus eventuais vícios ou defeitos (fatos);

**CONSIDERANDO QUE** o MP/SP ajuizou contra o MERCADOLIVRE a ação civil pública - processo nº 583.00.2007.179673-5, distribuída à 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, visando:

"IV.1.A) Declaração judicial de que as atividades remuneradas de intermediação, descritas no item 2 desta petição, prestadas pelo réu aos *usuários-compradores* (no domínio [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br) ou outro

<sup>1</sup> [https://www.mercadopago.com.br/ajuda/termos-e-condicoes\\_300](https://www.mercadopago.com.br/ajuda/termos-e-condicoes_300)

<sup>2</sup> [http://contato.mercadolivre.com.br/seguro\\_terminos](http://contato.mercadolivre.com.br/seguro_terminos)

que o venha suceder) caracteriza fornecimento de serviço, sujeito à disciplina da Lei 8.078/90;

IV.1.B) Declaração judicial da responsabilidade objetiva do réu, nas relações de consumo a que se refere o pedido anterior, por danos ou prejuízos advindos para consumidores *usuários-compradores*, em virtude de defeitos (fato do serviço) ou vícios do serviço de intermediação, na forma do art. 14, *caput* e § 1º, e art. 20, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

IV.1.C) Declaração judicial da responsabilidade objetiva e solidária do réu, nas relações de consumo a que se referem os pedidos anteriores, por danos ou prejuízos advindos para consumidores *usuários-compradores*, imputáveis aos *usuários-vendedores*, nas hipóteses de *inexecução contratual* (inadimplemento ou mora), *fato do produto ou do serviço* e *vício do produto ou do serviço*, na forma do art. 12, *caput* e § 1º, art. 14, *caput* e § 1º, art. 17, art. 18, art. 19, art. 20, art. 30 e art. 35, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

IV.1.D) Declaração judicial de nulidade das cláusula contratuais constantes das condições gerais contratuais estabelecidas pelo réu, que prevejam exclusão de sua responsabilidade pelos danos e prejuízos dos consumidores *usuários-compradores*, nas hipóteses de *fato do produto ou do serviço*, *vício do produto ou do serviço* e *inexecução contratual* (inadimplemento e mora);

IV.1.E) Condenação do réu a obrigação de não fazer, consistente em abster-se de manter ou inserir em suas condições gerais contratuais quaisquer cláusulas que prevejam exclusão de sua responsabilidade pelos danos e prejuízos dos consumidores *usuários-compradores*, nas hipóteses de *fato do produto ou do serviço*, *vício do produto ou do serviço* e *inexecução contratual* (inadimplemento e mora); sob pena de multa diária (Lei 8.078/90, art. 84; e Lei 7.347/85, art. 11), no valor de R\$ 50.000,00 (ou outro valor fixado pelo prudente arbítrio deste Juízo) por dia e enquanto durar o descumprimento da obrigação. (...)"

**CONSIDERANDO QUE** a ação civil pública – processo nº 583.00.2007.179673-5 foi julgada procedente pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e o MERCADOLIVRE interpôs recurso de apelação visando à reforma da sentença, distribuído à 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO QUE** a 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu parcial provimento ao recurso de apelação do MERCADOLIVRE, para o fim de reconhecer que *"a apelante não responde pelo estado e qualidade do bem e que pode a apelante, em cláusula contratual com bastante destaque e em letras maiores, excluir sua responsabilidade pelas características intrínsecas do bem, tais como estado de conservação, qualidade, funcionamento, defeitos, etc., vez que a apelante não tem qualquer acesso ao bem, que passa diretamente do 'vendedor' para o 'comprador', ressaltado porém que o dinheiro para o pagamento só pode ser liberado pela apelante em favor do vendedor após expressa autorização do comprador, ressalva evidentemente sem efeito em caso de pagamento direto do comprador ao vendedor"*;

**CONSIDERANDO QUE** o MERCADOLIVRE interpôs recurso especial visando à reforma parcial do acórdão prolatado pela 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ainda pendente de apreciação;

**RESOLVEM AS PARTES**, com fundamento no disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Com exceção da hipótese prevista no item 1.2 abaixo, as partes reconhecem e declaram que o MERCADOLIVRE e o MERCADOPAGO não são objetiva ou solidariamente responsáveis pelos eventuais vícios, defeitos (fatos), estado, qualidade, funcionamento e demais características intrínsecas dos produtos anunciados por usuários no site "[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)", tampouco por eventual inexecução dos negócios jurídicos de compra e venda realizados direta e exclusivamente entre *anunciantes/vendedores* e *compradores*, ficando autorizados, por conseguinte, a manter nos "Termos e condições gerais de uso do site MercadoLivre" e nos "Termos e condições de uso do MercadoPago" as cláusulas pelas quais sejam informados aos usuários os limites de sua responsabilidade.

**1.2.** O MERCADOLIVRE e o MERCADOPAGO obrigam-se solidariamente, nos casos de falha na prestação de seus serviços, a restituírem ao usuário *comprador* o valor integral do(s) pagamento(s) por ele autorizado, quando este adquirir um produto de outro usuário *anunciante/vendedor*, por intermédio do site "[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)", com o uso do serviço de gerenciamento de pagamentos do MERCADOPAGO, e não receber o referido produto, sempre que o usuário *comprador* tiver observado o disposto nos "Termos e condições de uso do MercadoPago" e os "Termos e condições gerais de uso do site MercadoLivre".

previamente conhecidos e aceitos pelos usuários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 1.2 da cláusula primeira, ficarão o MERCADOLIVRE e o MERCADOPAGO sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento consistente na recusa injustificada à restituição do valor do pagamento ao usuário *comprador*, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, a ser revertida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e regulamentado pela Lei Estadual nº 13.555, de 13.11.1989.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. No prazo de 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o MP/SP e o MERCADOLIVRE apresentarão petição conjunta, nos autos da ação civil pública - processo nº 583.00.2007.179673-5, requerendo a sua homologação e a extinção do processo, com resolução do mérito, não ficando vinculados aos termos das decisões até então proferidas. Cada uma das partes desistirá dos recursos que tenham interposto no âmbito da ação civil pública - processo nº 583.00.2007.179673-5 e estejam pendentes de julgamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

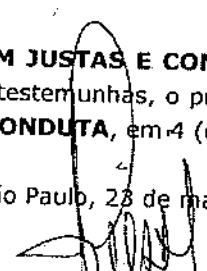
4.1. As partes reconhecem e declaram, para todos os fins de Direito, que os efeitos jurídicos decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA podem ser afetados, eventualmente tornando necessária a revisão deste, em razão de fatos supervenientes à sua celebração, tais como modificações da legislação aplicável (edição de norma nova, alteração ou revogação de norma existente) e cumprimento de ordens judiciais, alterações na sistemática de funcionamento dos serviços prestados pelo MERCADOLIVRE e pelo MERCADOPAGO, caso fortuito e força maior, não se configurando, em qualquer dessas hipóteses, descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

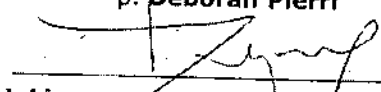
#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES,** assinam, na presença de 2 (duas) testemunhas, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

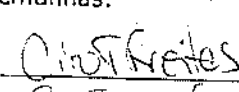
São Paulo, 23 de março de 2015.


  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
p. Deborah Pierri

  
MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.  
p. Ricardo Lagreca

  
MercadoPago.com Representações Ltda.  
p. Ricardo Lagreca

Testemunhas:

  
Nome: Cláudio Torres Freitas  
CPF: 290.855.898-00

  
Nome: Elys Candido Coimbra  
CPF: 148.544.548-57

